

PROCESSO TC nº 01.982/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente da Instituto de Previdência Municipal de Queimadas PB, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Epaminondas Cavalcanti Bezerra*, matrícula nº 120.274-0, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário Mariza Cavalcanti Bezerra. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sra. Mariza Cavalcanti Bezerra.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



Processo TC n° 01.982/18

Objeto: Pensão

Beneficiários: Mariza Cavalcanti Bezerra Servidor (a): Epaminondas Cavalcanti Bezerra

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor(a) Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1667/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.982/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr Epaminondas Cavalcanti Bezerra*, matrícula nº 120.274-0, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária Mariza Cavalcanti Bezerra, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos beneficios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 14:15



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO